

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

1 – DADOS DA CÉLULA:

1.1 Linha de Crédito: CONSIG INSS DIG	1.2 Órgão(sigla) :	1.3 Convênio: INSS DIGITAL
Finalidade do empréstimo: () Livre utilização (X) Refinanciamento de Dívidas () Portabilidade de Dívida		

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

2.1 Nome: ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ		
2.2 Nome Social:		
2.3 CPF/MF nº: 050.316.994-34		
2.4 Banco: 341	Agência: 7123	Conta nº: 7194 - 1
2.5 Lotação:		Matrícula Funcional: 1001896189
2.6 Endereço: Rua Distrito Federal, 1923		
Cidade: Natal	UF: RN	CEP: 59075170
2.7 Telefone: 84988558391		Celular: 84988558391
2.8 E-mail: erivancruzjusadv@gmail.com		

3 – AVALISTA:

3.1 Nome:	
3.2 CPF/MF nº:	
3.3 Cônjuge:	
3.4 Endereço:	
3.5 Telefone Fixo:	Celular:

4 – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1 Valor do Empréstimo:	R\$ 13.773,74
4.2 Quantidade de Prestações:	84
4.3 Vencimento da Primeira Prestação:	20/08/2022
4.4 Vencimento da Última Prestação:	20/07/2029
4.5 Valor da Prestação:	R\$ 297,85
4.6 Taxa de Juros Mensal com autorização de débito:	1,55% a.m.
4.7 Taxa de Juros Anual com autorização de débito:	18,60% a.a.

5 – ESPECIFICAÇÕES DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):

5.1 Valor dos juros a ser pago:	R\$ 11.245,66	44,95%
5.2 Valor do IOF:	R\$ 35,45	0,14%
5.3 Seguro Prestamista (se houver):	R\$ 0,00	0,00%
5.4 Tarifa (se houver):	R\$ 200,00	0,80%
5.5 Valor total de encargos:	R\$ 11.481,11	45,89%

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

5.6 Valor líquido a ser creditado:	R\$ 831,48	3,32%
5.7 Valor refinanciado (saldo devedor):	R\$ 12.706,81	50,79%
5.8 Valor total a ser pago:	R\$ 25.019,40	100,00%
5.9 Custo Efetivo Total Mensal:	1,65% a.m.	
5.10 Custo Efetivo Total Anual:	21,70% a.a.	
6 – DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do Banco):		
Empresa: SAF / G3	CNPJ: 10.861.179/0001-25	

*Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Uso consciente do crédito - Evite superendividar-se. Realize a contratação de operações de crédito sempre de acordo com suas condições financeiras.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE:

1. Declaro para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, fiquei ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como recebi a respectiva planilha utilizada no cálculo e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, nos termos da resolução nº 4.881, de 23 de Dezembro de 2020.

Atente-se para o Custo Efetivo Total - CET do seu Empréstimo: CET é o custo total da sua operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das demais despesas previstas no empréstimo.

2. No caso de portabilidade da dívida, autorizo e solicito que a instituição proponente encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade.

3. Até a data indicada no subitem 4.4, pagarei esta Cédula de Crédito Bancário ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., doravante denominado **FINANCEIRA BRB**, com sede em Brasília – DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.136.888/0001-43, na praça de emissão desta Cédula, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no subitem 4.1, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por mim deferido com recursos ordinários da **FINANCEIRA BRB**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES CONTRATANTES: BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede em Brasília – DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, doravante denominado apenas **FINANCEIRA BRB** e o proponente qualificado no item 2, doravante designado **EMITENTE**, que desde já declara a veracidade das informações prestadas e que preenche as condições previamente estabelecidas pela **FINANCEIRA BRB** para pleitear o referido empréstimo, firmam a presente Cédula de Crédito Bancário com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO: o **CREDOR** concederá ao **EMITENTE** empréstimo nas condições constantes no item 4, desde que o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, informe a **FINANCEIRA BRB** que a parcela do empréstimo estabelecido no subitem 4.5, enquadra-se na margem disponível do **EMITENTE** para consignação e o mesmo atenda aos critérios de concessão de crédito da

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

FINANCEIRA BRB.

Parágrafo Primeiro: Se o **EMITENTE** não tiver margem disponível para consignação ou não atender aos critérios de concessão do crédito, esta Cédula será cancelada e a **FINANCEIRA BRB** informará este fato ao **EMITENTE** e ao Órgão Averbador.

Parágrafo Segundo: Tratando-se, contudo, de compra de dívida relativa a empréstimo consignado constituído junto a outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, nos termos do item "c" da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro: o **EMITENTE** autoriza a **FINANCEIRA BRB** a obter junto ao Órgão Averbador todos os dados que, a seu critério, sejam necessários à concessão do empréstimo.

Parágrafo Quarto: a **FINANCEIRA BRB** entregará ao **EMITENTE** o valor do subitem 4.1, deduzidas as despesas, mediante crédito no banco, agência e conta indicados no subitem 2.4.

Parágrafo Quinto: o **EMITENTE** autoriza o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2 em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação mensal em sua folha de pagamento, repassando-as ao **FINANCEIRA BRB** nas datas de vencimento conforme condições estabelecidas no item 4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: o **EMITENTE** declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3658, de 17 de dezembro de 2.008 do Conselho Monetário Nacional, e desde já autoriza o **FINANCEIRA BRB**, em caráter irrevogável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: como forma do fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula e conforme legislação vigente, o **EMITENTE** autoriza a **FINANCEIRA BRB** a consignar em sua folha de pagamento, no Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação/ões devida(s). O valor total do empréstimo ora concedido será restituído por meio de prestações fixas, mensais e sucessivas, averbadas na folha de pagamento do **EMITENTE**, sendo a primeira prestação no vencimento indicado no campo 4.3, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na quantidade mencionada no campo 4.2. **Caso o órgão pagador responsável pelo desconto em folha de pagamento não repasse as parcelas devidas no vencimento indicado no campo 4.3 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, fica a FINANCEIRA BRB autorizada a debitar** da conta constante no "Formulário de autorização de débitos" o valor total acrescido de juros ocasionados por atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os débitos gerados a partir da presente Cédula deverão ser realizados considerando as condições e conta constante no "Formulário de autorização de débitos".

Parágrafo Segundo: A declaração de ciência formalizada no referido formulário passará a integrar esta Cédula como se nela transcrito estivesse formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito, até sua liquidação.

Estou ciente que a operação ora contratada comprometerá parte dos meus vencimentos, em virtude do desconto direto e automático das parcelas sobre meus rendimentos.

Parágrafo Terceiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou exoneração do **EMITENTE** será descontado até 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias, conforme legislação vigente. Tais verbas

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

serão utilizadas para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, observada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo Quarto: os juros serão capitalizados mensalmente, nos termos do art. 28, § 1º, inciso I da Lei 10.931/04.

Parágrafo Quinto: caso o valor retido e repassado pelo Órgão Averbador não seja suficiente para quitar todo o saldo devedor e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada nesta CÉDULA, o **EMITENTE** fica responsável pelo pagamento do saldo remanescente a **FINANCEIRA BRB**, respeitando-se o prazo e encargos ora estipulados. **Caso o EMITENTE não efetue o pagamento do saldo remanescente, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de vencimento final das parcelas até a sua efetiva liquidação. Neste caso, a vigência desta CÉDULA ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.**

Parágrafo Sexto: a **FINANCEIRA BRB** poderá remanejar o(s) pagamento(s) quando houver desaverbação da(s) parcelas por até 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do repasse, desde que os descontos voltem a ser realizados no contracheque do **EMITENTE**.

Parágrafo Sétimo: o **EMITENTE** não poderá solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância da **FINANCEIRA BRB**.

CLÁUSULA QUINTA - DO IOF: o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído na(s) parcela(s) mensal/is.

CLÁUSULA SEXTA - DA MUDANÇA DO ÓRGÃO AVERBADOR: o **EMITENTE** assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da(s) prestação/ões em folha de pagamento sempre que ocorrer qualquer mudança de Órgão Averbador a que esteja vinculado ou, ainda, por omissão do referido Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS: a presente Cédula poderá ser liquidada antecipadamente, parcial ou em sua totalidade, pelo **EMITENTE**, sendo aplicado ao valor antecipado um desconto calculado na forma prevista na Resolução 3.516, do Conselho Monetário Nacional, de 06/12/2007 e suas atualizações.

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato."

Nesse caso, o **EMITENTE** assume, ainda, a obrigação de informar ao Órgão Averbador sempre que antecipar, por sua conta, qualquer pagamento parcial ou total de prestação/ões devida(s), ficando sob sua responsabilidade eventuais prejuízos advindo(s) do(s) desconto(s) indevido(s) em sua folha de pagamento da(s) referida(s) prestação/ões paga(s). A **FINANCEIRA BRB** somente efetuará a devolução da(s) prestação/ões descontada(s) indevidamente em folha de pagamento após a data do efetivo repasse feito pelo Órgão Averbador.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO: se, por qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) desconto(s) da(s) prestação/ões em folha de pagamento, e/ou se a(s) prestação/ões deixar(em) de ser consignada(s) em folha, o **EMITENTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) diretamente a **FINANCEIRA BRB**.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE JUROS: Sobre o valor do financiamento vencerão juros de acordo com as taxas indicadas nos subitens 4.6. e 4.7 do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor diário e exigíveis

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros estabelecida no caput e demais encargos financeiros previstos nesta Cédula incidirão, também, sobre todos os valores e despesas realizadas pela **FINANCEIRA BRB** em decorrência das disposições desta Cédula, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: A taxa de juros indicada no caput desta Cláusula foi fixada com base no inciso I, parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004; inciso IX, do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, combinados com as disposições da Resolução n.º 1.064, de 5/12/1985, do CMN.

Parágrafo Terceiro: Conforme dispõe o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004, serão capitalizados mensalmente os juros que, por qualquer motivo, não forem pagos nas épocas definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 14 da Resolução Nº 4.790, de 26 de março de 2020, as taxas indicadas nos subitens 4.6. e 4.7. do preâmbulo já consideram redutor incidente na hipótese de o **EMITENTE** autorizar o pagamento das obrigações objeto da presente Cédula mediante débito em conta.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de suspensão/cancelamento de autorização de débito, por iniciativa do **EMITENTE**, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, a **FINANCEIRA BRB** poderá, a seu critério, recalculer o saldo devedor da operação, sendo necessário para tal a assinatura de novo contrato com vistas a adequar a operação às novas condições impostas pelo recálculo do saldo devedor podendo, inclusive, reavaliar a capacidade de pagamento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO: na hipótese de inadimplemento ou mora, o **EMITENTE** estará obrigado a pagar a **FINANCEIRA BRB**:

- a) quantia correspondente ao débito devidamente atualizado, conforme as taxas incidentes na forma desta Cédula de Crédito Bancário;
- b) juros remuneratórios correspondentes à taxa desta Cédula de Crédito Bancário;
- c) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da parcela em aberto até a data de seu efetivo pagamento; e
- d) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado.

Consequências do atraso no pagamento: Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito no SPC, Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito encarregado de cadastrar atraso no pagamento. Você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco ou em outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS: honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais, previstos no artigo 28, inciso IV, da Lei 10.931/04, à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGIBILIDADE ANTECIPADA: será considerada antecipadamente vencida esta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- a) se houver inadimplemento de toda e qualquer natureza;
- b) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do **EMITENTE**;

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

c) tratando-se de portabilidade relativa a empréstimo consignado constituído junto à outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente em tempo hábil à operacionalização dos repasses pela empregadora a **FINANCEIRA BRB** para amortização das parcelas deste empréstimo/financiamento.

d) em caso de falecimento do **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECIAL: a **FINANCEIRA BRB** é assegurado o direito, mediante formalização ao **EMITENTE**, de promover o reajuste ou a repactuação das taxas de juros expressas na presente Cédula sempre que houver mudanças impostas pelo Governo Federal ou autoridades competentes que venham a provocar elevações nas taxas de juros praticadas no Mercado Financeiro Nacional, restabelecendo, dessa forma, o equilíbrio financeiro desta operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRÉDITO: o **EMITENTE** autoriza a **FINANCEIRA BRB** a efetuar o crédito indicado no subitem 5.6 desta Cédula diretamente na(s) conta(s) bancária(s) indicada no subitem 2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVALISTAS : a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) indicado(s) no item 3 do preâmbulo, comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de **AVALISTA(S)**, cada um com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da lei e autorizam o débito das parcelas, inclusive com encargos, em conta constante no “Formulário de autorização de débitos”.

Parágrafo Primeiro: A autorização e os poderes outorgados no *caput* desta Cláusula são passados pelo(s) **AVALISTA(S)**, em caráter irrevogável e irreatável até o cumprimento final da obrigação financeira, por constituir condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: ocorrendo alteração de endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número de telefone, fica o **EMITENTE** obrigado a comunicar a **FINANCEIRA BRB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DO CONTRATO: o **EMITENTE** e o **AVALISTA(S)** declaram para os devidos fins terem lido atentamente a presente Cédula, compreendido todos os itens, cláusulas e condições nela constantes e confirmam as informações prestadas, não havendo quaisquer motivos que os impedissem de celebrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: as partes elegem o foro de Brasília-DF, para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda da presente Cédula.

E por estarem assim justos e convencionados, a presente Cédula é firmada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) negociável e outra via não negociável, para que produza os devidos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores. O **EMITENTE** declara conforme atestado abaixo, que na data da assinatura deste instrumento recebeu 1 (uma) via não negociável, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.291, de 15/1/2014.

Local e data Brasília, 28 de junho de 2022.	Assinatura do Emitente
Assinatura do Avalista	Outorga (cônjuge) do Avalista

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº 1100135492

Vencimento: 20/07/2029

Valor: R\$ 13.773,74

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) CLIENTE EMITENTE, assina o rogado: _____.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Polegar Direito
Emitente

Declaração de Residência / Domicílio

À SAF / G3,

Nome: ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ
CPF: 050.316.994-34

Declaro para todos os fins de direito, sob a pena de lei Civil e Penal, no caso específico para contratação de empréstimo e/ou cartão de crédito, que tenho residência e domicílio situados na Rua (Avenida, quadra, etc):

Endereço: Rua Distrito Federal		Nº: 1923
Complemento:		UF: RN
Cidade: Natal	Bairro: Lagoa Nova	CEP: 59075170

Declaro ainda que entendo e concordo quanto à importância do preenchimento correto e completo do meu endereço, o que garante o recebimento das correspondências a serem enviadas para mim pela bxblue ou pelo banco da operação, incluído, no caso de contratação de cartão de crédito, o recebimento deste e das faturas com segurança e rapidez.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: Natal Data: 28/06/2022 .

Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

(Resolução BACEN nº 4.571 de 2017, Artigo 10º)

Autorizamos o BRB - Banco de Brasília S.A. e/ou BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a registrar e consultar os dados das operações de crédito em nossos nomes e da pessoa jurídica em que somos representantes*, no Sistema de Informações de Crédito SCR - BACEN, que tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que o BRB e/ou CFI está exposto e ainda, propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras, sobre o montante de débitos de responsabilidades de clientes em operações de crédito. Autorizamos também, o arquivamento dos nossos dados pessoais e idoneidade na SERASA Experian e/ou SPC/CDL - Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data: Brasília, 28 de Junho de 2022

ASS: _____
NOME: ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ
CPF: 050.316.994-34

ASS: _____
NOME:
CPF:

(*) Os representantes são sócios gerentes/ titulares/ diretores/ procuradores/ síndicos que assinam pela empresa.

Notas:

Serão divulgados pelo BRB, em suas Agências e no site www.brb.com.br e também pelo Banco Central, além da finalidade e do uso do sistema de Informações de Crédito:

- a) a forma de consulta às informações do Sistema;
- b) os procedimentos necessários para correção, para exclusão e para registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema; e
- c) esclarecimento de que a consulta sobre qualquer informação do sistema depende de prévia autorização do cliente.

CCB - 1100135492.pdf

Documento número #9386b303-f52e-462f-9990-7f99f4355110

Hash do documento original (SHA256): edd0396f7deb850625c77b12578ebe3a6d89c5fceb200470c55b753967b0a7d8

Assinaturas



ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ

Assinou em 28 jun 2022 às 15:32:02

Log

- 28 jun 2022, 14:57:50 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b criou este documento número 9386b303-f52e-462f-9990-7f99f4355110. Data limite para assinatura do documento: 28 de julho de 2022 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jun 2022, 14:57:51 Operador com email admin@bxblue.com.br na Conta fce77778-9df6-43d5-8ac1-4ba6ebde0f3b adicionou à Lista de Assinatura: erivancruzjusadv@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ e Telefone celular *****8391, com hash prefixo f50c77(...).
- 28 jun 2022, 15:32:02 ERIVAN FRANCISCO DA CRUZ assinou. Pontos de autenticação: telefone celular *****8391 (via token), com hash prefixo f50c77(...). IP: 177.64.203.193. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 28 jun 2022, 15:32:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9386b303-f52e-462f-9990-7f99f4355110.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9386b303-f52e-462f-9990-7f99f4355110, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.